

CÂMARA MUNICIPAL  
ESPERA FELIZ - MG  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
16/12/2021  
CÂMARA



A  
Comissão de Legislação e Justiça  
Para PARECER

Em. 08 / 12 / 2021

MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ/MG  
Secretaria da Câmara

Le e Finanças



CÂMARA MUNICIPAL  
ESPERA FELIZ - MG  
ENTRADA  
06 / 12 / 2021

Projeto de Lei nº 46/2021

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO TICKET  
FEIRA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
ESPERA FELIZ, ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APPROVADO  
EM 15/12/2021

O Prefeito Municipal de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Espera Feliz APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Legislativo autorizado a instituir o **PROGRAMA TICKET FEIRA** no valor de **R\$ 136,20 (cento e trinta e seis reais e vinte centavos)**, que corresponde a 30% (trinta por cento) do Vale Alimentação, que será fornecido aos funcionários/servidores públicos efetivos, contratados e comissionados da Câmara Municipal de Espera Feliz/MG para ser utilizado nas feiras livres de produtores rurais, credenciadas pelo Poder Público municipal.

§ 1º - Poderão participar do programa apenas produtores rurais ou Micro Empreendedor Individual - MEI (agroindústria de pequeno porte do Município de Espera Feliz/MG), devidamente regular e com autorização de trabalho nas feiras do Município.

§ 2º - O Ticket Feira destina-se à complementação alimentar dos funcionários/servidores públicos municipais, indicados nesta Lei.

§ 3º - Entende-se como agricultura familiar também os produtos oriundos das agroindústrias rurais de pequeno porte e associações de mulheres.

§ 4º - Os Tickets Feira só poderão ser resgatados junto à Câmara Municipal pelos produtores ou associações participantes do programa especificado na Lei.

§ 5º - O resgate poderá ser feito semanalmente ou mensalmente, através de emissão de Nota Fiscal do valor total dos Tickets e a entrega dos mesmos na Câmara Municipal de Espera Feliz/MG.

**Art. 2º** - O benefício não se incorporará à remuneração do funcionário ou servidor público e sobre ele não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas previdenciárias fiscais, bem como não servirá para cálculo de vantagens funcionais.

**Art. 3º** - Não terão direito ao benefício do Ticket Feira o funcionário/servidor público, que:

a) tiver mais de 03 (três) dias de faltas injustificadas;



## CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ/MG

- b) licença para campanha eleitoral;
- c) licença para tratar de interesses particulares;
- d) licença para acompanhamento do cônjuge ou companheiro, sem remuneração;
- e) licença sem vencimento;
- f) cedido para outro órgão e/ou ente, com ou sem ônus para o Poder Legislativo Municipal;
- g) desempenho de mandato eletivo;
- h) afastamento preventivo em processo administrativo disciplinar;
- i) afastamento decorrente de aplicação de penalidades em sindicância ou processo administrativo disciplinar;
- j) cumprimento de pena de detenção ou reclusão.

**Art.4º**- Verificada a ocorrência de pagamento indevido do Ticket feira, o mesmo será descontado do funcionário no pagamento do mês subsequente.

**Art.5º**- O ticket feira será devido mensalmente aos funcionários/servidores públicos ativos da Câmara Municipal de Espera Feliz/MG.

§ 1º - O ticket feira será distribuído da seguinte forma:

I – Emissão de um carnê contendo 13 (treze) tickets no valor de R\$10,00 (dez reais) cada e 1 (um) ticket no valor de R\$6,20 (seis reais e vinte centavos), totalizando R\$136,20 (cento e trinta e seis reais e vinte centavos);

II – O carnê contendo os tickets serão entregues no dia 30 (trinta) de cada mês;

§ 2º- Cada Ticket-Feira terá validade de 60 (sessenta) dias.

**Art.6º**- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações constantes do orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 7º**- O valor do ticket feira será corrigido anualmente, no mês de janeiro, de acordo com o IGP-M/FGV.

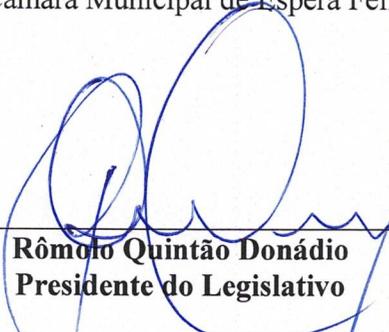
**Art. 8º**- Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 9º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação valendo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ/MG

Câmara Municipal de Espera Feliz, 06 de dezembro de 2022.



---

**Rômulo Quintão Donádio**  
**Presidente do Legislativo**



---

**Paulo Sérgio Felipe**  
**1º Vice-Presidente**



---

**Maria Izabel de Souza**  
**1ª Secretária**



## CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ/MG

### JUSTIFICATIVA

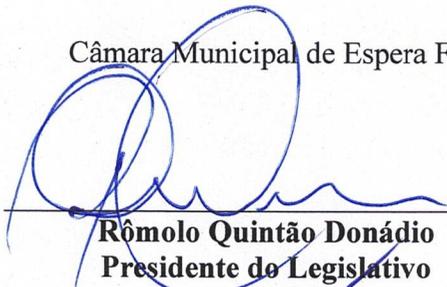
No Brasil as feiras livres remontam ao período colonial. A importância dessas feiras se manifesta no abastecimento direto de consumidores, na geração de renda para a população rural e na animação do comércio urbano. Mas sua relevância ultrapassa a economia para compreender também hábitos alimentares, costumes sedimentados e a própria cultura.

Pensando neste contexto, a presente proposição visa apoiar as feiras locais, fortalecendo a agricultura familiar local, estimulando a venda dos seus produtos e também uma alimentação mais diversificada entre os servidores do Legislativo Municipal. A ideia veio para impulsionar os aspectos econômicos, gestão autônoma dos feirantes, além dos aspectos socioculturais, nas relações de pertencimento estabelecidas neste espaço.

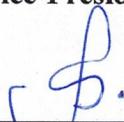
Com o programa Ticket Feira, visamos fortalecer o pequeno produtor rural ou familiar, haja vista que a aquisição dos produtos deve ser realizada junto aos feirantes credenciados no Município.

Assim, diante o alcance social da matéria, esperamos contar com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado.

Câmara Municipal de Espera Feliz, 06 de dezembro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**Rômolo Quintão Donádio**  
**Presidente do Legislativo**

  
\_\_\_\_\_  
**Paulo Sérgio Felipe**  
**1º Vice-Presidente**

  
\_\_\_\_\_  
**Maria Izabel de Souza**  
**1ª Secretária**